

**I CONACSO - Congresso Nacional de Ciências Sociais: desafios da
inserção em contextos contemporâneos. 23 a 25 de setembro de 2015,
UFES, Vitória-ES**

Reforma política e representação parlamentar feminina: possibilidades e limites

Beatriz Rodrigues Sanchez

Universidade de São Paulo

Resumo:

Que reformas do sistema político brasileiro contribuiriam para a correção da sub-representação parlamentar das mulheres? Este trabalho parte do diagnóstico de que as teorias da representação pouco dialogam com os teóricos que pensam as reformas da democracia. Em um contexto no qual o debate sobre a reforma do sistema político brasileiro está no centro da agenda política e acadêmica do país, a aproximação entre essas duas vertentes, a partir de uma perspectiva feminista, pode trazer contribuições fundamentais para a análise das barreiras institucionais, materiais e culturais que dificultam a representação igualitária das mulheres. Os problemas da representação, como, por exemplo, os limites estruturais do mecanismo eleitoral e a reprodução das desigualdades, são inerentes às democracias modernas. No entanto, eles podem ser minimizados por meio de reformas que visem à inclusão dos grupos marginalizados da população nas instâncias legislativas como forma de tornar a democracia brasileira mais responsiva. O objetivo deste trabalho é diagnosticar os obstáculos atualmente existentes para a incorporação das mulheres no Legislativo e apresentar propostas de reformas institucionais do sistema político que possam contribuir para a correção da sub-representação parlamentar feminina.

Palavras-chave: reforma política; representação política; igualdade de gênero.

1. Introdução

“O poder é um espaço machista, em que não se aceita com facilidade a presença feminina no debate de ideias.” (Jandira Feghali, deputada federal)

“Lutamos para que o fato de termos uma presidenta não seja um episódio, mas uma mudança que nos coloque no exercício do poder como em qualquer atividade.” (Maria do Rosário, deputada federal)

Nas eleições de 2014, de acordo com dados do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), 69,1% dos candidatos eram homens e 30,9% eram mulheres. Isso significa que, pela primeira vez, foi cumprida a exigência prevista na lei de cotas para candidaturas femininas (Lei 12.034/2009) que cria a obrigatoriedade de que cada partido ou coligação preencha o mínimo de 30% e o máximo de 70% de candidaturas de cada sexo para cargos de representação proporcional. No entanto, quando verificamos o número de mulheres eleitas, essas porcentagens se modificam. No caso da Câmara dos Deputados, por exemplo, foram eleitas 51 mulheres, o que representa 9,9% das cadeiras. Nas eleições de 2010, 45 deputadas federais haviam sido eleitas, representando 8,7% do total de candidaturas, o que demonstra que houve um crescimento pequeno da bancada feminina entre uma eleição e outra. No Senado, a situação não é muito diferente. Foram eleitas cinco novas senadoras, que somadas às outras seis que já estavam cumprindo seu mandato, totalizam 11, representando 13,6% do total de cadeiras. Como é possível perceber, o aumento da porcentagem de candidaturas femininas desde a adoção da lei de cotas para candidaturas femininas não se converteu em um aumento da porcentagem de mulheres eleitas (MOISÉS e SANCHEZ, 2014).

Diante desses dados, a sub-representação das mulheres na política parlamentar fica evidente. Apesar de representarem 51,3% da população, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e 52% do eleitorado nacional, de acordo com dados do TSE, nem a porcentagem de candidaturas e menos ainda a porcentagem de mulheres eleitas se aproximou do percentual de mulheres na população. Esses números deixam o Brasil na 113^a posição no ranking mundial de mulheres no parlamento, de acordo com dados da União Inter-parlamentar (IPU). Na América Latina, o único país com menor porcentagem de mulheres no parlamento do que o Brasil é o Haiti.

Como parte das recentes votações no Congresso sobre a reforma política, no dia 16 de junho de 2015 a Câmara dos Deputados rejeitou a proposta da bancada feminina que

previa reserva de 10% das cadeiras nos Legislativos federal, estaduais e municipais¹. Essa proposta já havia sido um recuo em relação ao texto inicial que previa reserva de 30% das cadeiras. No entanto, ela representa um avanço significativo, já que garante que pelo menos 10% das cadeiras necessariamente sejam ocupadas por mulheres, independentemente das candidaturas. No dia 25 de agosto de 2015, o Senado aprovou a mesma proposta com 65 votos favoráveis e 7 contrários². A não aprovação dessa proposta em primeiro turno por parte dos deputados e a aprovação por parte dos senadores revelam que as tentativas de inclusão das mulheres na política institucional ainda enfrentam forte resistência dos parlamentares brasileiros, mas, ao mesmo tempo, que é possível, a partir de uma articulação prévia interna, obter avanços na direção da inclusão de gênero no Congresso. As mulheres e o movimento feminista têm um longo caminho a ser percorrido para que seja possível alcançar a paridade política e a organização da bancada feminina pode fazer a diferença.

A adoção da política de cotas para mulheres no Legislativo faz parte de uma tendência mundial que teve início na Europa nos anos 1990 e se irradiou para outros países rapidamente (KROOK, 2006). Esse consenso internacional em torno da adoção da política de cotas para mulheres na política cumpriu um papel importante, pois afirmou a ideia de que a representação feminina nas instituições é algo positivo para a qualidade das democracias. Além disso, as cotas refletiram um consenso generalizado em torno da insuficiência da democracia liberal em promover a representação igualitária de todos os grupos sociais, legitimando vias alternativas de acesso ao poder institucional.

Diante deste cenário, torna-se necessária a correção da sub-representação política das mulheres no Congresso. Este trabalho parte do diagnóstico de que a articulação entre as teorias da representação e os teóricos que pensam as reformas da democracia, campos que dificilmente dialogam, pode trazer contribuições para minimizar esse déficit democrático. Os problemas da representação, como, por exemplo, os limites estruturais do mecanismo eleitoral e a reprodução das desigualdades, são inerentes às democracias modernas (MIGUEL, 2014). No entanto, eles podem ser minimizados por meio de reformas que visem à inclusão dos grupos marginalizados da população nas instâncias legislativas como forma de tornar a democracia brasileira mais responsiva.

¹ 293 deputados votaram a favor da proposta, mas o mínimo necessário era de 308, por se tratar de Proposta de Emenda à Constituição.

² O texto foi aprovado em primeiro turno e depende de uma segunda votação.

Este trabalho parte do pressuposto de que os estudos empíricos nas ciências sociais não possuem significado se não estiverem ancorados em teorias normativas (GERRING e YESNOWITZ, 2006). Nesse sentido, a incorporação de pressupostos normativos é o que confere relevância a uma pesquisa empírica. As ideias de que a democracia deve ser responsiva às cidadãs e aos cidadãos, pressuposto da teoria democrática, e de que uma representação política das mulheres igualitária no parlamento é benéfica para a promoção da igualdade de gênero, pressuposto da teoria política feminista, são os horizontes normativos que orientam este trabalho.

2. Por que as mulheres devem estar no Congresso?

O trabalho seminal de Pitkin (1967) apresenta diferentes dimensões da representação política. É possível mobilizar as categorias cunhadas pela autora para justificarmos a importância da presença de mulheres no Legislativo. Para os fins deste trabalho, serão consideradas três dimensões da representação: a descritiva, a substantiva e a simbólica.

A dimensão descritiva diz respeito à quantidade de mulheres nos parlamentos. De acordo com essa perspectiva, o Congresso deveria ser como um micro-cosmos da população, ou seja, se as mulheres correspondem à metade da população, deveriam ocupar metade das cadeiras do Legislativo. O mesmo raciocínio vale para outros grupos identitários como negros, indígenas, população LGBT, etc. Nesse sentido, as mulheres deveriam estar no Congresso pelo simples fato de que compõem em média metade das populações dos países.

Além disso, quando as mulheres participam dos espaços de poder, novos temas entram na agenda de discussão política. É difícil acreditar que um Congresso majoritariamente branco, masculino e heterossexual como o nosso defenderá os direitos dos grupos marginalizados. Temas como a descriminalização do aborto e os direitos da população LGBT enfrentam forte resistência dos deputados da chamada “bancada BBB” (bala, bíblia e boi), composta por deputados de origem militar, religiosa e/ou rural. Isso porque eles não são capazes de traduzir a vivência de discriminação desses grupos, já que não carregam na construção de sua identidade os marcadores sociais da diferença. Essa vivência de discriminação gera perspectivas diferentes que só podem ser representadas por aqueles que sofrem cotidianamente com as diversas formas de dominação.

Essa preocupação com a representação dos interesses está associada à dimensão da representação substantiva. Nessa perspectiva, a representação significa agir de acordo com os interesses dos representados, de modo responsivo. Nesse sentido, não basta que as mulheres estejam presentes no parlamento, é necessário que elas representem os interesses das mulheres. É exatamente nessa última afirmação que se encontra um dos desafios da representação: definir quais segmentos da população devem ser representados sem reproduzir concepções estanques sobre as identidades dos grupos. Quando a categoria “mulheres” é utilizada, de que mulheres estamos falando? A defesa da adoção de ações afirmativas deve evitar o seu essencialismo potencial, ou seja, a ideia de que as mulheres, apenas pelo fato de serem mulheres, responderão a interesses idênticos e apoiarão as mesmas políticas. Os indivíduos possuem diferentes características que definem sua posição social como, por exemplo, raça, classe, orientação sexual e idade. Por isso, integrar um grupo não significa necessariamente expressar suas demandas. A ideia de que há coincidência entre as ações das representantes e os interesses de suas eleitoras pode ser equivocada, já que as mulheres podem discordar sobre quais são seus interesses (VARIKAS, 1995). Os interesses das mulheres brancas de classe média e os interesses das mulheres negras de camadas menos privilegiadas podem não ser, e frequentemente não são, os mesmos. As teóricas feministas negras cumprem um papel fundamental ao aprofundar esse debate a partir do conceito de interseccionalidade (HOOKS, 2000).

Ademais, quando uma mulher ocupa espaços de poder ela mostra para as outras que aquele lugar também pode ser delas. Historicamente, como consequência da divisão sexual do trabalho e da separação feita pelo liberalismo entre público e privado, as mulheres foram destinadas ao ambiente doméstico e às tarefas de cuidado. A conquista tardia do direito ao voto feminino, por exemplo, é reflexo disso. Desde pequenas as meninas aprendem que não são bem-vindas no espaço público e que, se ousarem ocupá-lo, devem tomar cuidado, pois sempre correm o risco de serem assediadas. Por isso, a presença de mulheres na política cumpre uma função simbólica de colocar a participação política no horizonte de possibilidades da vida das mulheres.

A representação simbólica, na definição de Pitkin (1967), envolve os significados culturais e as ramificações do processo representativo. Ela denota alterações nas atitudes e comportamentos dos cidadãos em relação à esfera política. As percepções públicas sobre o papel da mulher nas instâncias legislativas e o engajamento político das eleitoras

são aspectos que são considerados nessa perspectiva. Os efeitos simbólicos da representação são os menos tangíveis, o que cria dificuldades para a sua definição e mensuração.

3. Barreiras institucionais e possibilidades

Para que seja possível propor alterações no sistema político brasileiro objetivando uma maior inclusão feminina, é preciso em primeiro lugar identificar quais são as barreiras existentes para a inserção das mulheres no Legislativo. Foram localizados três principais obstáculos institucionais para uma representação política igualitária: o sistema eleitoral, o financiamento de campanha e os partidos políticos.

Com relação ao sistema eleitoral, o modelo atualmente adotado pelo Brasil é a representação proporcional com lista aberta. Na disputa para a Câmara dos Deputados, os partidos podem apresentar uma lista de candidatos de até uma vez e meia o número de cadeiras da circunscrição eleitoral; no caso de coligação entre partidos, esse número sobe para duas vezes. Nas circunscrições eleitorais que elegem até 20 representantes, um partido pode apresentar até o dobro de candidatos; ou até duas vezes e meia quando há coligação (NICOLAU, 2006).

Isso quer dizer que os partidos, em coligação com outros ou não, lançam os seus candidatos e o eleitor escolhe um para cada cargo ou vota diretamente no partido pelo voto de legenda. Dessa maneira, as campanhas são centradas nos candidatos e estes têm que competir individualmente pelos votos dos eleitores. Segundo Nicolau (2006), além do incentivo para que as campanhas sejam centradas no candidato, a lista aberta afeta os partidos por estimular a competição entre os membros de uma mesma legenda, ou seja, os candidatos têm como principais adversários os colegas da própria lista e não de outros partidos. Essa competição tende a ser agravada pelo alto grau de incerteza que caracteriza uma eleição para deputado federal, cujo número de candidatos de cada lista é, em geral, muito superior ao potencial eleitoral do partido.

Por isso, nesse sistema, o que mais conta é a campanha nominal e, conseqüentemente, o capital político dos candidatos. Nicolau (2006, p. 704) afirma que “regras institucionais que estimulam as campanhas centradas em candidatos (e não nos partidos) têm como resposta o alto peso da reputação pessoal (e baixo peso da reputação partidária) na escolha

do eleitor”. As mulheres, por estarem há menos tempo na disputa política têm, conseqüentemente, menor capital político, o que lhes dificulta jogar o jogo de um sistema em que o indivíduo é mais importante do que o partido político que ele representa. Por isso, muitas vezes, as mulheres eleitas são aquelas que já possuem trajetória política ou que são familiares de outros políticos com carreiras consolidadas.

As experiências internacionais mostram que uma das maneiras de corrigir o problema da sub-representação das mulheres no Congresso é a adoção do sistema de lista fechada, com alternância de gênero, combinada com política de cotas (SACCHET, 2015). No caso brasileiro, em que a lei estipula um mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo, das três primeiras posições das listas de cada partido ou coligação, no mínimo uma delas teria que ser ocupada por uma mulher e assim sucessivamente até o final da lista. Este mecanismo obrigaria os partidos a colocarem mulheres nas primeiras posições da lista, que são as mais propensas a darem retorno em termos de sucesso eleitoral. Quando o sistema eleitoral de representação proporcional com lista fechada e mandato de posição inclui mecanismos de controle efetivos a taxa de sucesso das candidaturas femininas é ainda maior. Este conjunto de variáveis tem sido utilizado para explicar o êxito de dois casos de países da América Latina que, ao adotarem a política de cotas para mulheres na política, tiveram um aumento expressivo e duradouro de mulheres no Legislativo: Argentina e Costa Rica. O Brasil, pelo contrário, é o exemplo mais emblemático de caso malsucedido de implementação da lei de cotas para mulheres na política.

No que diz respeito ao financiamento de campanhas, ele constitui um elemento central do processo político eleitoral. É por meio do financiamento que as condições materiais para que o candidato se comunique com os eleitores são oferecidas. No Brasil, as campanhas dos candidatos têm arrecadações financeiras extremamente desiguais. De acordo com a legislação eleitoral vigente, há total liberdade de arrecadação e ausência de teto para os gastos, o que faz com que a iniciativa privada possa doar enormes montantes tanto para candidatos como para partidos como forma de obterem benefícios. As regras atualmente existentes, ao invés de contribuírem para equalizar a disputa, fazem com que ela seja ainda mais desigual. As características da política brasileira de financiamento e o sistema de representação proporcional de lista aberta, caracterizado pelo fato de as campanhas e as arrecadações serem individualizadas, têm como consequência a centralidade das receitas de campanha na definição das chances de sucesso eleitoral dos candidatos nas urnas.

Mais especificamente em relação ao financiamento das candidaturas femininas, diversos estudos sobre diferentes pleitos eleitorais em diferentes níveis federativos revelaram que as mulheres têm arrecadação média de campanha consideravelmente inferior a arrecadação dos homens (SACCHET e SPECK, 2012). Elas recebem significativamente menor apoio financeiro da iniciativa privada, dos partidos e tendem a investir menos recursos próprios em suas campanhas. Além disso, para se elegerem, as mulheres precisam de um financiamento maior do que o dos homens. Os homens candidatos tendem a vir de carreiras políticas mais longas ou, em muitos casos, estão concorrendo à reeleição, o que os tornam mais conhecidos dos eleitores e, conseqüentemente, gera uma necessidade menor de financiamento eleitoral.

Nesse sentido, o financiamento público de campanhas seria uma possibilidade de reforma do sistema político brasileiro. Enquanto a ocupação das cadeiras dos órgãos de representação política tiver influência das empresas de capital privado não há garantia de que os parlamentares estarão comprometidos com o enfrentamento de questões que vão de encontro aos interesses econômicos de grupos hegemônicos. Com o financiamento público de campanhas, os partidos e os candidatos terão condições menos desiguais para disputarem os cargos políticos. A recente proibição do financiamento empresarial de campanhas, aprovada em primeiro turno no Senado no dia 2 de setembro de 2015, foi um avanço para a democratização dos recursos financeiros no processo eleitoral³.

Os partidos políticos também são barreiras institucionais para a representação política das mulheres. Devido ao seu poder de recrutar pessoas para a vida política, legitimar os líderes políticos e decidir sobre as questões de interesse público, eles devem ser considerados elementos centrais no debate. Ao lado dos próprios parlamentos, eles são vistos por parte da literatura como peças fundamentais na articulação dos interesses políticos das mulheres e, em muitos casos, essa simples constatação serviu de inspiração para movimentos de reforma política como meio de aperfeiçoar o regime democrático (GOETZ e SACCHET, 2008).

Isso quer dizer que os partidos políticos representam limites para que as mulheres passem da condição de cidadãs elegíveis para a condição de candidatas aptas a participar do processo eletivo. Esses limites estão relacionados à legislação eleitoral e à predominância de oligarquias partidárias nas decisões desses organismos. O modo como os partidos escolhem seus candidatos nem sempre é caracterizado por mecanismos

³ Foram 36 votos favoráveis a proposta e 31 contrários.

democráticos. A experiência brasileira revela que tanto a estrutura interna dos partidos quanto as suas posições ideológicas são fatores que influenciam o desempenho eleitoral das mulheres. A pressão dos movimentos feministas por maior participação resultou em algumas mudanças e, embora não se possa falar propriamente de uma democratização das estruturas e dos procedimentos adotados pelos partidos, a permeabilidade à participação feminina vem crescendo especialmente nos partidos de esquerda, sinalizando uma tendência de melhora que, todavia, apresenta resultados ainda muito tímidos (MOISÉS e SANCHEZ, 2014). A experiência de militância feminista a partir dos anos 1980 no âmbito do Partido dos Trabalhadores (PT), por exemplo, operou como um estímulo para a pressão por maior acesso das mulheres aos cargos de direção partidária. Como consequência, desde 2011, 50% das lideranças internas do PT devem ser obrigatoriamente femininas.

Por fim, a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de democracia participativa, como conselhos de políticas públicas, conferências e orçamentos participativos, combinados e bem articulados com os mecanismos da democracia representativa, também podem contribuir para uma melhor representação dos interesses das mulheres. Isso porque as mulheres estão presentes em grande parte dessas instituições participativas, muitas vezes compondo a maior parte de seus participantes. Recentemente, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou projeto de lei que determina que no mínimo 50% das cadeiras dos conselhos participativos da cidade serão ocupadas por mulheres.

O Brasil tornou-se um exemplo mundial no processo de inovação institucional democrática com o desenvolvimento de ferramentas alternativas de participação (LAVALLE e ISUNZA, 2011). Esse processo se intensificou desde o ano de 2002 com o primeiro do governo Lula (TEIXEIRA, 2013). No entanto, a participação nesses espaços é majoritariamente consultiva e setORIZADA, o que reproduz a fragmentação da arquitetura da participação e fragiliza a sua capacidade de tencionar o sistema político representativo e as decisões sobre alocação de recursos públicos.

Os mecanismos de participação devem ter regulamentação apropriada que estabeleça as formas de articulação entre os diversos espaços e mecanismos de participação, as questões sobre as quais estes mecanismos podem deliberar e os instrumentos que garantam que essas deliberações sejam cumpridas tanto pelo Legislativo quanto pelo Executivo. No final de 2014, o governo federal tentou aprovar um decreto que criaria o Sistema Nacional de Participação, justamente com o objetivo de minimizar esses

problemas, articulando as instituições participativas e tornando-as mais eficientes. Entretanto, o projeto foi barrado no Congresso sob a acusação de “bolivarianismo”⁴.

4. O debate sobre justiça: redistribuição, reconhecimento e representação

As reformas institucionais do sistema político brasileiro, apesar de poderem contribuir para o crescimento da representação parlamentar feminina, apresentam alguns limites. Isso porque a desigualdade de gênero não se restringe à dimensão da representação política, mas tem relação também com a redistribuição dos recursos materiais no âmbito da economia e com o reconhecimento das identidades no âmbito da cultura (FRASER, 2009). A preocupação com os arranjos institucionais, típica da teoria democrática tradicional, deve levar em consideração as outras formas existentes de reprodução de desigualdade, apontadas pela teoria política feminista normativa, que vão além da política formal.

Aqueles que sofrem com o problema da sub-representação, incluindo aqui o caso específico das mulheres, estão vulneráveis também à injustiça material e cultural. Sem a possibilidade de se expressarem politicamente, elas se tornam incapazes de articular e defender seus interesses no que diz respeito à redistribuição das condições materiais e ao reconhecimento das identidades. O resultado é um círculo vicioso em que as três dimensões da injustiça, redistribuição, reconhecimento e representação, se reforçam mutuamente, negando a algumas pessoas a chance de participar como pares com os demais na vida social. Por isso, o desenvolvimento de condições econômicas e culturais equânimes deve ocorrer simultaneamente ao processo de aumento da representação política. De acordo com Fraser:

“Ao estabelecer critérios de pertencimento social e determinando quem conta como membro, a dimensão política da justiça especifica o alcance das demais dimensões: diz quem está incluído e quem está excluído do conjunto daqueles intitulados a uma justa distribuição e reconhecimento recíproco. Ao estabelecer as regras de decisão, a dimensão política estabelece os procedimentos para colocar e resolver as disputas nas dimensões econômica e cultural: diz não somente quem pode fazer demandar por

⁴ O Congresso Nacional derrubou o decreto presidencial que instituiu a Política Nacional de Participação Social, apelidado de “bolivariano” pela oposição dois dias após a apuração dos votos para a Presidência da República.

redistribuição e reconhecimento, mas também como tais demandas devem ser introduzidas no debate e julgadas.” (FRASER, 2009, p.9)

Aspectos como a divisão sexual do trabalho, fruto da separação entre público e privado cunhada pelo pensamento liberal, constituem barreiras que não são institucionais, mas são tão ou mais difíceis de serem superadas. O fato de as mulheres terem que se responsabilizar pelas atividades domésticas e pelo cuidado com os filhos gera dificuldades para a sua participação política, já que elas têm menos tempo disponível do que os homens. A divisão sexual do trabalho tem consequências também para a própria atuação das parlamentares no Congresso. Depois de enfrentarem as barreiras existente e conseguirem adentrar o campo da política institucional, as deputadas enfrentam outras barreiras no agir legislativo. Elas têm maior acesso aos temas considerados femininos, como educação, e menor acesso aos temas considerados masculinos, como economia (SANCHEZ, 2015).

As análises críticas sobre a sub-representação das mulheres destacaram alguns aspectos fundamentais da vida política que antes encontravam-se encobertos pelo ideal liberal de universalidade (OKIN, 1991; PATEMAN, 1996). O caráter patriarcal das instituições políticas, os padrões culturais e de socialização que constroem o universo político como espaço masculino e os constrangimentos estruturais para a participação política das mulheres (entre eles a menor quantidade de recursos financeiros e de tempo livre) são algumas das interpretações que também devem ser consideradas para o entendimento da exclusão política das mulheres (MIGUEL e BIROLI, 2013).

5. Conclusão

As principais barreiras institucionais para uma representação política feminina igualitária são o sistema eleitoral de lista aberta, o financiamento desigual de campanhas entre candidatos e candidatas e a impermeabilidade dos partidos políticos às mulheres. Nesse sentido, a adoção de um sistema eleitoral proporcional com alternância de gênero, do financiamento público de campanhas, da reserva de cadeiras para mulheres no parlamento e da consolidação dos mecanismos de participação extra-parlamentar são reformas institucionais que contribuiriam para a correção desse déficit democrático.

Com relação às barreiras materiais e culturais, a teoria política feminista revela que reformas institucionais que ampliem a representação política das mulheres não são suficientes para que se atinja uma paridade de participação. A igualdade política em uma democracia que pretende alcançar o seu ideal normativo requer também a redução das desigualdades sociais e econômicas. Para a conquista de uma inclusão democrática de fato, que envolva as dimensões política, material e cultural, são necessárias transformações que promovam a redistribuição dos recursos e o reconhecimento das identidades dos grupos marginalizados.

A representação política é uma dimensão fundamental da promoção da justiça, junto com a redistribuição dos recursos materiais e com o reconhecimento das identidades. A sub-representação das mulheres tem consequências perversas para a vida concreta de toda a população e para a consolidação do regime democrático brasileiro. Para alcançarmos a tão sonhada igualdade de gênero é preciso, entre outras reformas, realizar transformações em nosso sistema representativo. Enquanto as diversas vozes da população não puderem ser ouvidas, a democracia brasileira não terá se completado.

6. Bibliografia

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. *Lua Nova: Revista de Cultura e Política*, número 77. São Paulo, 2009.

GERRING, John and YESNOWITZ, Joshua. A normative turn in political science? *Polity*, Vol. 38, No. 1, 2006.

GOETZ, Anne Marie; SACCHET, Teresa. Political Parties and Gender in Latin America: an overview of conditions and responsiveness. In: Anne Marie Goetz. (Org.). *Governing Women: Women's Political Effectiveness in Contexts of Democracy and Governance Reform*. New York: Routledge, 2008, p. 148-172.

GURZA LAVALLE, Adrian; ISUNZA, Ernesto. A trama da crítica democrática: da participação à representação e à accountability. *Lua Nova (Impresso)*, v. 84, p. 95-140, 2011.

HOOKS, bell. *Feminist theory: from margin to center*. Cambridge, MA: South End Press, 2000.

KROOK, Mona Lena. Reforming representation: the diffusion of candidate gender quotas worldwide. *Politics and Gender*, 2006.

MIGUEL, Luis Felipe. Democracia e representação: territórios em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

MIGUEL, Luis Felipe e BIROLI, Flavia. Teoria política feminista: textos centrais. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013.

MOISÉS, José Álvaro e SANCHEZ, Beatriz. Representação política das mulheres e Qualidade da Democracia: o caso do Brasil. In: José Álvaro Moisés. (Org.). O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2014, v. 1, p. 89-115, 2014.

NICOLAU, Jairo. O Sistema Eleitoral de Lista Aberta no Brasil. Dados – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, volume 49, número 4, pp. 689 a 720, 2006.

OKIN, Susan. Gender, the Public and the Private. In: HELD, David (Org.). *Political Theory Today*. Stanford: Stanford University Press, 1991.

PATEMAN, Carole. Críticas feministas a la dicotomía público/privado. In: CASTELLS, Carme (Org.). *Perspectivas feministas en teoría política*. Barcelona: Paidós, 1996.

PITKIN, Hanna. *The concept of representation*. Berkley: University of California Press, 1967.

SACCHET, Teresa. Que reforma política interessa às mulheres? Cotas, sistema eleitoral e financiamento de campanha. In: *Reforma política democrática: temas atores e desafios*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2015.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno. Dinheiro e sexo na política brasileira: financiamento de campanha eleitoral em cargos legislativos. In: José Eustáquio Diniz Alves; Céli Regina Jardim Pinto; Fátima Jordão. (Org.). *Mulheres nas eleições 2010*. 1 ed. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres, 2012, v. 1, p. 417-452.

SANCHEZ, Beatriz. Quem são e o que fazem as parlamentares brasileiras? Uma análise do perfil biográfico e da produção legislativa da bancada feminina. No prelo.

TEIXEIRA, Ana Cláudia. Para além do voto: uma narrativa sobre a democracia participativa no Brasil (1975 – 2010). Tese de doutorado, UNICAMP, 2013.

VARIKAS, Eleni. Une représentation en tant que femme? Réflexions critiques sur la demande de la parité des sexes. *Nouvelles Questions Feministes*, v. 16, n. 2, 1995.